



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021

ESTABELECE AS NOVAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias e emergenciais para a prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do Município de Areia/PB;

CONSIDERANDO o Decreto a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 estabelecidas no Decreto Municipal nº 003/2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Areia/PB;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2021 onde os membros do Comitê de Gestão de Crise do COVID-19 do Município de Areia/PB decidiram manter ações para garantir o funcionamento saudável do comércio municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Areia/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. No que este Decreto for omissivo, permanecem em vigor as demais determinações do Decreto Municipal nº 003/2020.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, determina-se que os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, e outros com concentração de pessoas), ocorram com público no limite máximo de 60 (sessenta) pessoas para espaços abertos e até 20 (vinte) pessoas para espaços fechados, respeitando a distância mínima de dois metros entre as pessoas, bem como as demais determinações contidas nas portarias editadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem adotar as seguintes medidas para o efetivo funcionamento:

- I – disponibilizar na entrada do estabelecimento meios para a higienização de mãos, como álcool em gel 70%, álcool 70%, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios;
- II – realizar limpeza dos espaços, e principalmente das superfícies, durante o período de funcionamento;
- III – realizar o controle de entrada de pessoas no estabelecimento, de modo a respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como proceder a organização das filas;
- IV – os comerciantes, bem como seus funcionários, deverão utilizar EPIs (máscaras) e realizar os procedimentos de higienização, com uso de álcool 70% objetivando a prevenção da proliferação da COVID-19.

Art. 4º. Os responsáveis por transporte de uso coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos, realizando a limpeza diária e constante no interior desses transportes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Os ônibus e vans devem circular com janelas abertas e destravadas, facilitando a circulação do ar, bem como disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% para os passageiros.

Art. 6º. Todos os receituários de medicamentos de “USO CONTÍNUO” com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão validade estendida da seguinte forma:

- I – Março – 120 (cento e vinte) dias;
- II – Abril – 90 (noventa) dias;
- III – Maio – 60 (sessenta) dias;
- IV – Junho – 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem e as edificações residenciais destinados ao recebimento de grupos de turistas deverão seguir determinações contidas nas portarias editadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes, *food trucks* e bares, bem como as casas de festas e de shows deverão adotar medidas elencadas nos incisos do art. 3º, e ainda, manter ventilado os ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de carros com equipamento sonoro na modalidade “paredão” nas vias públicas da cidade e de música ao vivo em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.

Art. 9º. As academias, centros de ginástica, centros de luta e estabelecimentos similares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% e/ou material de higienização em cada máquina de exercício;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

II – aumentar a frequência de higienização das superfícies e dos equipamentos, para pelo menos quatro vezes ao dia;

III – disponibilizar na entrada do estabelecimento meios para a higienização de mãos, como álcool em gel 70%, álcool 70%, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios;

IV – manter ventilado os ambientes de uso dos clientes;

V – controlar o fluxo de pessoas para que seja respeitado o distanciamento mínimo de dois metros de uma pessoa para outra.

Art. 10. As agências e correspondentes bancários devem controlar a entrada e saída de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas de acordo com os limites da estrutura física do local, disponibilizando na entrada do estabelecimento meios para a higienização de mãos, como álcool em gel 70%, álcool 70%, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, os órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica deste Município.

Art. 13. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional causada pela COVID-19, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, ou até que Decreto ulterior o altere.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar portaria com as demais medidas que entender necessárias para complementação e regulamentação deste Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 02 de fevereiro de 2021.

Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima
SÍLVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita